



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## PROJETO DE LEI Nº 04, 15 DE JANEIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS E COMUNS EM EVENTOS E FESTAS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos comuns e adaptados em todos os eventos ou festas promovidos pela administração pública municipal, independentemente do porte ou natureza do evento.

**Art. 2º** A quantidade de banheiros químicos, tanto comuns quanto adaptados, a serem disponibilizados deverá ser compatível com o número estimado de participantes, observando-se o seguinte critério mínimo de proporção:

**I** - Para até 500 (quinhentos) participantes: no mínimo 02 (dois) banheiros químicos comuns e para até 1.000 (mil) participantes, 02 (dois) banheiro químico adaptado;

**II** - Para cada 500 (quinhentos) participantes adicionais, será necessário adicionar 02 (dois) banheiro químico comum e para cada 1.000

23/01/2025  
Robson



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

---

(mil) participantes adicionais, será necessário adicionar 02 (dois) banheiros químicos adaptados.

**Parágrafo único.** Para eventos de grande porte, como shows, festivais, feiras e outros de natureza similar, a administração pública deverá garantir, além dos banheiros químicos, o fornecimento de outras condições mínimas de conforto e higiene, conforme a demanda de público prevista.

**Art. 3º** Os banheiros químicos comuns e adaptados deverão ser instalados em locais estratégicos, com fácil acesso e em número suficiente para garantir conforto e privacidade aos participantes do evento, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** Os banheiros químicos adaptados deverão atender a todas as normas de acessibilidade estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), incluindo, mas não se limitando, a espaços amplos, barras de apoio e a altura adequada para o uso por pessoas com deficiência.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão competente, que deverá monitorar as condições de uso e a correta disposição dos banheiros químicos.

**Art. 6º** A administração pública, ao firmar contratos ou convênios com organizadores de eventos, deverá incluir cláusula obrigatória quanto à instalação de banheiros químicos, comuns e adaptados, sendo responsabilidade do contratado garantir o cumprimento das exigências desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

**Art. 7º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito, caso o não cumprimento seja comprovado antes da realização do evento;

**II** - Multa de até 200 (duzentos) UFEMG, por evento, no caso de não instalação ou insuficiência de banheiros químicos, comuns ou adaptados;

**III** - Cancelamento ou suspensão do evento, no caso de descumprimento após o início da sua realização, até regularização da situação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Astolfo Dutra, 15 de Janeiro de 2025.**

---

**Vereador Vicente Patrício Neto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77- Centro- Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de regulamentação sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos visa garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar dos cidadãos, atendendo às necessidades de conforto e higiene durante a participação em eventos promovidos pela administração pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assegura os direitos sociais, incluindo o direito à saúde e ao acesso a condições mínimas de dignidade.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que a infraestrutura pública deve ser acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Portanto, a instalação de banheiros químicos adaptados se faz essencial para garantir a plena acessibilidade durante a realização de eventos, atendendo ao princípio constitucional da igualdade.

Em eventos públicos, que frequentemente envolvem grande número de pessoas, é fundamental garantir a disponibilidade de banheiros adequados, a fim de evitar situações de desconforto e promover a saúde pública. A instalação de banheiros adaptados assegura também que as pessoas com deficiência possam participar plenamente de todas as atividades promovidas pela administração pública.

Este projeto visa, portanto, consolidar um ambiente de inclusão e respeito a todas as pessoas, em conformidade com as normas de acessibilidade, e melhorar a infraestrutura dos eventos municipais, contribuindo para a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

---

**Vereador Vicente Patrício Neto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## JUSTIFICATIVA

A proposta de obrigar a instalação de banheiros químicos comuns e adaptados em eventos promovidos pela administração pública municipal é uma medida de inclusão social e garantia de dignidade para todos os cidadãos, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

A acessibilidade nos espaços públicos é um direito constitucional, e eventos públicos promovem o encontro de diversas pessoas, exigindo que a administração pública tenha responsabilidade em proporcionar condições adequadas de higiene e conforto para todos.

A falta de infraestrutura adequada em eventos já gerou problemas de saúde pública, desconforto e exclusão de pessoas com deficiência. A instalação de banheiros químicos adaptados é uma ação simples, porém de grande impacto, que contribui para um ambiente mais inclusivo e respeitoso.

Com este projeto, a Câmara Municipal busca fortalecer a política de acessibilidade do município, atender aos princípios da Constituição e da Lei Brasileira de Inclusão e, acima de tudo, garantir que todos os cidadãos possam participar de maneira plena e segura dos eventos promovidos pela administração pública.

---

**Vereador Vicente Patrício Neto**